

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENCA

Processo no: 1005031-47.2014.8.26.0566 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Seguro** Requerente: **ROZANA MARIA GABAN**

Sul América Companhia Nacional de Seguros e outro Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da concordância da parte exequente, quanto aos valores depositados nos autos e da quitação integral do débito (fl. 545), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Oficie-se à 36ª Câmara de Direito Privado solicitando a transferência do valor que se encontra depositado na conta judicial nº 3700103860406. datado de 02/05/2017, em favor de Rozana Maria Gaban à ordem e disposição dos autos deste Juízo da 2ª Vara Cível. O ofício poderá ser encaminhado pela via eletrônica.
- Desde que aporte aos autos informação da efetivação da determinação supra, expeça-se o competente ML em favor da autora, observando-se a petição de fls. 497/498.
- Expeça-se ML, em favor da parte autora, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 542), observando-se o petição de fl. 545. (R\$7.321,75 em favor da Rodobens, com os devidos acréscimos legais e o remanescente em favor da autora).
- 6 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 27 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA